



<https://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/documentos/>

Termo de assento a respeito do governo da capitania do Grão-Pará

“ Aos treze dias do mes de de setembro de mil sette centos e sinco enta e sette annos nesta cidade de Bellem do Pará no Pallacio da residencia do Ex.mo, e R.mo S.r Bispo, e estando junto com o Ill.mo e Ex.mo S.r Francisco Xavier de Mendonça Furtado Gov.or, e Capp.tam e gen.al deste Estado, o Dez.or ouvidor g.al desta capp.nia Pascoal de Abranches Madeyra Fernandes, e o Dez.or Juis de fora João Ignacio de Britto e Abreu, foy proposto pello ditto Ill.mo e Ex.mo S.r gen.al, que sendo // presente a S. Mag.e as cidicoens, e os insultos, que os Regullares tem feito neste Estado obstinandose por hua parte ás Reaes Ordens do ditto S.r, e fazendo irreverentes, e sacrílegos protestos contra a execução dellas e por outras monopolizando os mantimentos, e movendo os índios p.a desertarem das Povoaçãoens, com o pessimo, e abominavel fim de embaraçarem á Demarcação dos Reaes Limites entre as duas coroas, fora o mesmo Senhor servido ordenarlhe por carta da Secretaria de Estado da Repartição da Marinha e Conquistas datta da de sette de julho do presente anno, que fizesse embarcar p.a o Reyno na prim.a Frotta a todos os regullares, q’ cometessem semilhantes delictos; e porque desejava executar a ditta Real Ordem com a promptidão, e acerto que devia, o que não podia fazer sem que precedesse ámaduro conselho, e exame, queria que votassem quaes eram os Regullares que na conformidade da ditta ordem deviam ser extreminados desta Conquista, regulandose pela notoriedade das suas culpas: e se assentou uniformemente, que álem daquelles Regullares q’ S. Mag.e por ordem positiva mandava extreminar, o deviam ser tam bem, da Relligião da Comp.a de JESUS os Padres Domingos Antonio Reytor do Collegio desta cidade, Luis de Oliveyra, Manuel Afonço, Lourenço Kaulen, Luis Alves, Joaquim de Carvalho, João Daniel, e Joaquim de Barros: o primeiro pelo insultante, e escandalozo protesto, que féz em húa carta dirigida ao mesmo Ill.mo e Ex.mo S.r Gn.al, na qual álem de arguir o ditto Senhor pela má inteligencia q.’ dava às Reaes Leys de S. Mag.e, lhe protestava ultimamente perdas e damnos, uzando destes abomináveis meynos p. embaraçar a ex.am das referidas Leys, sem advertir, q.’ semilhantes protestos, senão costumam sofrer, nem ainda a Ministros publicos de Potencias Soberanas, e q’ feitos por Vassallos de S. Mag.e sobre serem sacrilegos, são cidiciosos, o segundo, e terceiro, e quarto, por extraírem das Aldeyas, que admenistravão os Gados, Canoas, Ferramentas, e o mais q’ pertencia ao commum daquellas povoaçãoens, chegando o quarto ao reprehencivel excesso demandar fundir as dittas // Ferramentas em Barras, p.a q’ ficasse mais dissimulada a violencia do roubo q’ fazia, o quinto e seisto por chegarem a cometer o sacrilego insulto de tirarem das Igrejas q’ administravam os Vazos Sagrados, e as Immagens dos Santos, passando a cometer a impiedade de roubarem daquellas immagens, q’ deyxavam ficar nas Igrejas os Resplendores de Pratta, e de remeterem os mesmos Vazos Sagrados, e Immagens p.a o

seu Collegio em cascos de Frasqueiras, e outros lugares sórdidos, e indecentes, e o settemo e outavo por cidicioza, cuydando hum, e outro em aplicar todos os meynos, por introduzir húa sobrelevação nestes Povos, contra a Real Ley de S.^a Mag.e, e a Bulla do Summo Pontífice respectivas a Liberdades dos Índios, e contra as pessoas, que concorrerão p.a a publicação de ambas, o settimo valendose dos Púlpitos p.a este iniquo fim, e outavo semeando pessimas, e erroneas doutrinas em converçãoens particulares dirigidas ao mesmo fim. Da Provincia de Santo Antonio os padres Fr. Vittal de Santa Anna, e Fr. Antonio de S. Joaquim, o primr.o por dezemcaminhar os effeitos, q' as canoas traziam do certão pertencentes aos Indios da Aldeya q' administrava, não só com escandalozo desprezo do seu sagrado Institutto, mas das ordens, que se lhe tinham participado, e o segundo pelas prejudicialissimas praticas, q' fez na Aldeya de q' era missionario persuadindo aos Indios q' se sobrevassem contra a execução das Reaes Ordens de S. Mag.e retirandose p.a os mattos. Da Província da Piedade, os padres Fr. Simão de Villa Viçosa, Fr. Francisco de Lisboa, Fr. Jozé de Borba, Fr. Joaquim de Evora, o primr.o pela impia, e barbara rezolução de concorrer com as suas praticas p.a q' os Indios novamente dessidos, tornassem a fugir p.a os mattos, inhabilitando-os p.a conseguirem a Salvação das suas Almas, pelo meyo das Saudaveis Agoas do Baptismo, o segundo pelos irreverentes, e indecorosos protestos, q.' fés contra ás Reaes ordens de S. Mag.e quando entregou à Igreja q.' administrava, pedindo vista, e rompendo em outras propoziçoens, igualmente escandalozas, e blasfemas, e o terceiro, e quarto, por extrairer, ásim das Igrejas como das Missoens, varias Alfaias // e Móveis que lhes pertenciam, com húa formal desobediência, e obstinação áquellas ordens, q' no Real Nome de S. Mag.e se haviam participado aos seus Prelados respectivos. Da Provincia da Conceyção o P.e Fr. Mathias de Santo Antonio, assistente na cidade do Maranhão, por ser o primr.o movel do cidiciozo, e irreverente protesto, q' o Guardião do Convento de Santo Antonio daquela cidade fés em Junta ao Governador da mesma capp.nia, sem mais fim, q' embaraçar a execução das Reaes Leys de S. Mag.e E de como assim se assentou fis este termo que todos assignaram. E eu João Antonio Pinto da Sylva Secretario do Estado por S. Mag.e o escrevy // Fr M. Bispo do Pará // Francisco Xavier de Mendonça Furtado // Pascoal de Abranches Madeyra // Joao Ignacio de Britto, e Abreu //.

Referência do documento original: CADERNO EM QUE SE ACHAM TRASLADADOS VÁRIOS TERMOS DE ASSENTOS QUE SE TOMARAM A RESPEITO DO GOVERNO DO ESTADO. Belém do Pará, 1756-59. Códice 11, s.fl. Biblioteca Oliveira Lima, Universidade Católica, Washington, D. C. (EUA).

Transcrição: Matheus Sampaio, mestre em História pela UFF. Revisão: Luciano Figueiredo.